



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 15 de abril de 2010.

### COMUNICAÇÃO Nº 229/10 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia, presentes os Auditores, Dr. Gilson Solano Vasco, Dr. Odilon Reis os Auditores Substitutos Dr. André Galdeano e Dr. Bruno Lavoratto, o Procurador Dr. Dário Correa Filho, ausências justificadas dos Auditores Dr. José Carlos Ribeiro Alves e Dr. Daniel Portugal, reuniu-se às 17h do dia 12 de abril de 2010, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 275/10

1º) Denunciado: Gustavo Barros (Preparador Físico do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 258-C do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X Americano EC

Categoria: Juniores/Série A

Data jogo: 23/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanatta

Auditor relator: Dr. Bruno Lavoratto

Resultado: O advogado de defesa optou por falar, antes da votação do relator.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Preparador físico: Gustavo Barros Identidade: 014754-G/RJ

Depoimento pessoal do denunciado:

“Informa o depoente que de acordo com a nova sistemática de jogo incrementada no campeonato de juniores, a comissão técnica tem uma área reservada atrás do gol e os técnicos do time continuam seu trabalho a beira do campo. Que informa ainda, que em nenhum momento passou instruções aos atletas durante a partida que estavam em campo. Informa que não recebeu cartão vermelho pelo árbitro da partida. Que ao final do jogo ficou sabendo de sua expulsão pelo 4º árbitro da partida.”

Resultado: Por unanimidade de votos, o denunciado foi apenado com a suspensão de 2(duas) partidas e a associação EC Tigres do Brasil em conformidade com o que dispõe o art. 258 D CBJD, foi apenada com multa de R\$500,00 (quinhentos reais).

Prazo de 10 dias para cumprimento da obrigação.

Comunicar à FERJ.

3)Processo: nº 276/10

1º) Denunciado: Luis Antonio de Souza Soares (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Roni Carlos Temporini (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Matheus Miranda de Avelar (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º) Denunciado: Genilson Ventura Mendes (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CR Flamengo X CR Vasco da Gama

Categoria: Juniores - Série A

Data jogo: 24/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr Sérgio Florêncio (CR Vasco da Gama) e Dr. Rodrigo Frangelli (CR Flamengo)

Auditor relator: Dr.Gilson Solano



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Apresentada prova documental pela defesa do 2º denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida sendo substituída a pena por advertência quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Bruno Lavoratto e Dr. Jonei Garcia que aplicavam pena de suspensão de 1(uma) partida.

No mérito por maioria, absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 250 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Odilon Reis que aplicava pena de advertência e do Dr. Bruno Lavoratto que aplicava pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada ao 4º denunciado, pena mínima de 1(uma) partida, substituída pela advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

### 4)Processo: nº 277/10

1ºDenunciado: Cefas Moraes Jorge (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254-A II do CBJD

Jogo: AD Cabofriense X AA Portuguesa

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 24/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. André Galdeano

**Resultado:** O advogado de defesa optou por falar antes da votação do Relator.

Por unanimidade de votos, suspenso em 02(duas) partidas o denunciado, quanto à desclassificação do art. 254-A II do CBJD para o art. 254 caput do CBJD, sendo transformada a penalidade em advertência.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

5)Processo: nº 278/10

1º)Denunciado: Adriano Barbosa da Silva (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Itaperuna EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 do CBJD

Jogo: Artsul FC X Itaperuna EC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 20/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Artsul) e

Itaperuna (ausente)

Auditor relator: Dr. Gilson Solano

Resultado: Os advogados de defesa optou por falar, antes da votação do Relator.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$130,00 (cento e trinta reais), quanto à imputação do art. 191 c/c 161-A do CBJD.

Baixar para a Procuradoria para que de acordo com o art. 220-A

III CBJD, para apuração de responsabilidade.

Comunicar à FERJ.

6)Processo: nº 279/10

1º)Denunciado: Paulo Roberto da Silva de Souza (Atleta do CFZ DO RIO S.E.)

Tipificação: Art. 258 F §1º do CBJD

2º)Denunciado: Bruno de Souza Ferreira (Atleta do A.A Portuguesa)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º)Denunciado: Ricardo Cavalcante Ribeiro (Atleta do CFZ DO RIO S.E.)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa X CFZ DO RIO S.E.

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 20/03/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Medeiros (CFZ do Rio) e Dr. Mauro Chiddid (AA Portuguesa)



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Auditor relator: Dr. Odilon Reis

**Resultado:** No mérito por maioria, suspenso de 1(uma) partida o 1º e o 2º denunciados quanto desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Odilon Reis que aplicava pena de advertência e do Dr. Bruno Lavoratto que aplicava a pena de suspensão de 1(uma) partida e multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 243 F do CBJD.

No mérito, por maioria aplicada pena de suspensão ao 3º denunciado de 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Gilson Solano que aplicava pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto imputação do art. 250 CBJD e Dr. Bruno Lavoratto que aplicavam pena de suspensão de 1(uma) partida e multa de R\$ 100,00 (cem reais) quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 243 F do CBJD.

Comunicar à FERJ.

7)Processo: nº 280/10

1º)Denunciado: Arcelino de Souza Santos (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Gustavo Fabian Lopez (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º)Denunciado: Roberto Capra Dalforni (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Quissamã FC X AD Cabofriense

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 20/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro (Quissamã) e Dra.

Anália (AD Cabofriense)

Auditor relator: Dr.Bruno Lavoratto

**Resultado:** Foi apresentada prova de vídeo pela defesa do Quissamã FC.

No mérito por maioria, aplicada pena de suspensão de 1(uma) partida ao 1º e o 2º denunciados, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Gilson Solano que aplicava pena de 1(uma) partida transformada em advertência para ambos.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

No mérito por maioria, aplicada pena de suspensão de 1(uma) partida, transformada em advertência ao 3º denunciado quanto à desclassificação do art. 254 CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal. Voto vencido do Auditor Dr. Odilon Reis que aplicava pena de suspensão de 1(uma) partida quanto à imputação do art. 254 CBJD.

**8)Processo: nº 281/10**

**1º)Denunciado: Itaperuna EC (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III do CBJD**

**2º)Denunciado: Felipe Gonçalves da Silva (Atleta do Itaperuna S.C.)**

**Tipificação: Art. 243-F§1º do CBJD**

**3º)Denunciado: Jeferson da Silva Arantes (Atleta do Itaperuna S.C.)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: Artsul FC X Itaperuna EC**

**Categoria: Série B- Juniores**

**Data jogo: 21/03/2010**

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Artsul) e  
Itaperuna (ausente)**

**Auditor relator: Dr.André Galdeano**

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), quanto à imputação do art. 191 III c/c 161 – A do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, aplicada a pena de suspensão de 1(uma) partida ao 2º denunciado, convertida a pena em advertência quanto á desclassificação para o art. 243-F§1º para o art. 258 CBJD.**

**Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado quanto á imputação do art. 250 do CBJD.**

**Baixar para procuradoria para que de acordo com o art. 220-A III para que seja apurada a responsabilidade.**

**Prazo para pagamento de 10 dias**

**Comunicar à FERJ.**

**9)Processo: nº 282/10**

**1º)Denunciado: Alan Kardec de Souza (Atleta do São Cristóvão FR)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**Jogo: São Cristóvão FR X Mesquita FC**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Categoria: Profissional-Série B

Data jogo: 20/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Jonei Garcia

Resultado: O advogado de defesa optou por falar, antes da votação do relator.

No mérito, por maioria, aplicada pena de suspensão de 2(duas) partidas ao denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Gilson Solano e Dr. Andre Galdeano que aplicavam a pena de suspensão de 2(duas) partidas convertida em advertência.

10)Processo: nº 283/10

1º)Denunciado: Ceres FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 206 do CBJD

2º)Denunciado: Carlos Augusto F. Gomes Junior (Atleta do Ceres FC )

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Fernando Alfradique de Oliveira (Atleta do Ceres FC )

Tipificação: Art. 254 do CBJD

4º)Denunciado: Thiago Santos da Silva(Atleta do Sampaio Correa)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

5º)Denunciado: Carlos Eduardo Oliveira do Nascimento (Atleta do Ceres FC )

Tipificação: Art. 254- A I do CBJD

Jogo: Ceres FC X Sampaio Correa FC

Categoria: Série B -Juniore

Data jogo: 21/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Ceres FC) e Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correa FC)

Auditor relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada multa de R\$100,00 ao 1º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD e multa de R\$100,00 por min. (37 min), totalizando R\$3.700,00 (três mil e setecentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Por unanimidade de votos, aplicada ao 2º, 3º, 4º e 5º denunciados pena de advertência quanto às imputações respectivamente dos art. 250 do CBJD, art. 254 do CBJD e Art. 254-A-I do CBJD.

Sendo que no caso do 5º denunciado foi aplicada a pena de advertência, quanto à desclassificação para o art. 254-A I do CBJD para o art. 254 do CBJD.

Prazo de 10 dias para pagamento da obrigação.

11) Processo: nº 298/10

1º) Denunciado: Nailton Paulo dos Santos (Atleta do Resende FC )

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Resende FC X CR Flamengo

Categoria: Profissional-Série A

Data jogo: 06/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra .Luana Santoro

Auditor relator: Dr. Jonei Garcia

Resultado: O advogado de defesa optou por falar, antes da votação do relator.

No mérito, por maioria suspenso em 1(uma) partida o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Gilson Solano que absolia o denunciado.

12) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

13) O procurador se manifestou em todos os processos.

14) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19:00 horas.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Rio de janeiro, 15 de abril de 2010.**

**Jonei Garcia Alvim  
Presidente da Comissão**

**Lobyanka Almeida de Souza  
Secretária Adjunta do TJD/RJ**